

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTINUIDADE DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F NEY RODRIGUES DE VASCONCELOS, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, a ser realizado através de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, conforme especificações, condições e quantidades estimadas constantes neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Da necessidade:

A Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA visa à melhoria da qualidade da infraestrutura educacional, proporcionando um ambiente adequado, inclusivo e seguro à comunidade escolar e aos usuários. Sendo assim, identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para continuidade da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ney Rodrigues de Vasconcelos, contemplando a execução dos serviços remanescentes necessários à conclusão da obra de reforma e ampliação.

A necessidade da contratação decorre da existência de serviços previstos no escopo da obra que não foram executados, os quais são essenciais para a conclusão da obra e para a entrega da escola em condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade e funcionalidade. Além disso, verificou-se a necessidade de reforma da quadra poliesportiva, a qual apresenta deteriorações em paredes, pisos, alambrados e equipamentos esportivos, assim como a necessidade de melhorias nos vestiários.

A permanência dessas pendências compromete a plena utilização da escola, limita o desenvolvimento das atividades pedagógicas, esportivas e recreativas, reduz a vida útil das estruturas existentes e poderá acarretar custos adicionais de manutenção corretiva, além de impedir que o equipamento público atenda integralmente às necessidades dos alunos, professores e demais usuários.



3. DETALHAMENTO DO OBJETIVO

Item	CATSER	Descrição	Especificações técnicas ou complementares	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTINUIDADE DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F NEY RODRIGUES DE VASCONCELOS, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.	Execução da etapa complementar da reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ney Rodrigues de Vasconcelos, compreendendo a conclusão dos serviços remanescentes da edificação e a revitalização da quadra poliesportiva, com a execução das adequações civis, elétricas, hidrossanitárias, de acessibilidade e demais intervenções necessárias para assegurar a conclusão da obra, restabelecendo as condições de segurança, funcionalidade, durabilidade e qualidade do patrimônio público.	obra	1	1.693.617,65	R\$ 1.693.617,65
TOTAL GERAL:							R\$ 1.693.617,65

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O não parcelamento da contratação mostra-se mais adequado do ponto de vista técnico e operacional, considerando que a conclusão da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ney Rodrigues de Vasconcelos envolve serviços interdependentes e integrados, tais como estrutura, alvenaria, cobertura, instalações hidrossanitárias, elétricas e acabamentos.

A execução por uma única empresa permite maior controle por parte da administração quanto à qualidade dos serviços, cumprimento de prazos e observância do cronograma físico-financeiro, além de concentrar a responsabilidade pela obra e pelos resultados obtidos.

Ressalta-se que, em obras dessa natureza, o parcelamento pode gerar incompatibilidades entre etapas, dificuldades de coordenação e aumento de custos. Dessa forma, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTINUIDADE DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F NEY RODRIGUES DE VASCONCELOS, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

5.2 A solução proposta para atendimento à demanda consiste na continuidade da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ney Rodrigues de Vasconcelos, visando à conclusão das intervenções necessárias para adequação da

unidade escolar às condições estruturais, funcionais e normativas exigidas para edificações destinadas ao ensino público.

A intervenção proposta compreende a continuidade da reforma e ampliação da unidade escolar, contemplando a execução dos serviços remanescentes de ampliação e readequação de ambientes, implantação de guarita e de reservatórios inferiores, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, instalação de esquadrias e divisórias, execução de pisos, revestimentos, pintura geral e demais serviços complementares necessários à conclusão da obra.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ney Rodrigues de Vasconcelos deverá atender a requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil e com as diretrizes do Ministério da Educação voltadas à infraestrutura escolar.

Deverão ser assegurados padrões mínimos de qualidade construtiva, incluindo o atendimento às normas de acessibilidade, segurança estrutural, desempenho das edificações e conformidade das instalações prediais, abrangendo sistemas elétricos, hidrossanitários e de prevenção e combate a incêndio.

A contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com a natureza, o porte e a complexidade da obra, de forma a assegurar a adequada execução dos serviços em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo de contratação.

Requisitos de Execução

Execução sob o regime de empreitada por preço global;

Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

Manutenção de equipe técnica mínima durante toda a execução;

Responsabilidade integral pela qualidade da obra, inclusive quanto à correção de vícios e defeitos;

Entrega da obra em perfeitas condições de funcionamento, mediante termo de recebimento provisório e definitivo, conforme Arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Sustentabilidade:

6.2.1 A conclusão da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ney Rodrigues de Vasconcelos implica a geração de impactos ambientais

comuns em obras civis, os quais, em sua maioria, são temporários, localizados e passíveis de controle mediante adoção de boas práticas construtivas e atendimento à legislação ambiental vigente.

Durante a execução, será priorizada a adequada gestão dos resíduos da construção civil, mediante segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme normas aplicáveis. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas de reutilização e reciclagem de materiais, visando à redução do volume de resíduos destinados a áreas de disposição final.

Serão adotadas medidas de controle de poeira e ruído, a fim de reduzir interferências nas atividades existentes no local e no entorno, conforme normas técnicas aplicáveis.

No aspecto positivo, a intervenção proporcionará melhorias significativas nas condições de salubridade, ventilação, iluminação e conforto ambiental da edificação, contribuindo para um ambiente escolar mais saudável e adequado ao uso. Além disso, a seleção de materiais e sistemas construtivos deverá priorizar critérios de durabilidade, eficiência e facilidade de manutenção, contribuindo para a sustentabilidade do investimento público.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Habilitação Jurídica

7.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



7.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.1.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.13 Será admitida a participação de cooperativas, desde que apresentada a seguinte documentação complementar:

7.1.14 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.1.15 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.1.16 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.1.17 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107 a comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:



7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

7.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

7.2.4 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa;

7.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1 Requisitos de capacidade técnico-operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA, ou em outro conselho competente da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Maranhão, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado do Maranhão antes da assinatura do contrato.

b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, que comprovem que a licitante tenha executado os serviços requeridos para execução do objeto, com as parcelas de maior relevância detalhadas em serviços e quantidades, no Estudo Técnico Preliminar.

c) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s)

profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) A comprovação do vínculo do profissional indicado como responsável técnico deverá observar os requisitos legais e contratuais aplicáveis, admitindo-se vínculo societário, empregatício, contratual ou declaração de futura contratação, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e da jurisprudência aplicável.

f) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

g) O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

h) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, através de certidões ou atestados emitidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, no limite mínimo de quantitativos constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	QUANT EXIGIDA
16.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	166,76	83,38
16.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	1.119,00	559,50
16.2	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSIVE MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_02/2026_PE	m²	775,00	387,50
8.3	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m²	512,00	256,00
15.2	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL,	m²	819,00	409,55



	APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² , E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024			
7.2	DIVISORIA SANITÁRIA, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E. AF_10/2025	m ²	38,00	19,00
9.6	GRADIL EM ALUMÍNIO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR TUBOS DE 3/4". AF_10/2025	m ²	66,48	33,24
8.1	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR RIPAS PARA TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025	m ²	862,12	431,06

i) O(s) Atestado(s) devem ser acompanhados (s) da(s) respectiva(s):

- Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) à época expedida(s) pelo Crea ou CAU da região onde os serviços foram executados; ou
- Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO); ou
- Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pela obra vinculado(s) no(s) referido(s) atestado(s) e contrato de serviços entre a empresa licitante e a pessoa jurídica de direito público ou privado que emitiu o atestado;

j) Deverão constar do(s) atestado(s) ou certidão(ões), em destaque, os seguintes dados:

- Local de execução;
- Nome da contratante e da contratada;
- Nome do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e números de registro(s); e
- Relação dos serviços executados;

k) Em caso de apresentação de Atestado de desempenho emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das licitantes consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

l) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa

jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

m) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

n) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

7.3.2 Requisitos de capacidade técnico-profissional:

a) Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Física do profissional responsável técnico junto ao CREA ou CAU, conforme sua formação, dentro do prazo de validade;

b) Indicação formal do responsável técnico pela execução da obra, que deverá possuir atribuições compatíveis com o objeto, nos termos da legislação profissional vigente;

c) O Responsável Técnico deve ser pertencente ao quadro permanente da PROPONENTE, na data da entrega da proposta, com a apresentação de comprovação de vínculo, no qual será aceito como comprovação:

- Empregado: carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
- Autônomo: contrato de prestação de serviço;
- Dirigente ou sócio: ato constitutivo da empresa;
- Os comprovantes para o caso de o Responsável Técnico ser Empregado ou Autônomo poderão ser substituídos por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional.

d) Comprovação de aptidão técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, registrada(s) no CREA ou CAU, que demonstre(m) experiência do profissional em obras ou serviços compatíveis em características técnicas, complexidade e tipologia com o objeto da licitação;

e) Declaração de que o profissional indicado atuará como responsável técnico pela obra durante toda a sua execução, respondendo tecnicamente pelos serviços realizados;

f) Compromisso de emissão da ART ou RRT de execução da obra, antes do início dos serviços, conforme exigido pelo conselho profissional competente;

g) No caso de substituição do responsável técnico durante a execução, esta somente será admitida mediante prévia aprovação da Administração, devendo o novo profissional possuir experiência técnica equivalente ou superior.

e) Para fins de aferição da **relevância técnica do profissional**, serão considerados compatíveis os serviços relacionados às principais etapas construtivas da obra, tais como:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	QUANT EXIGIDA
16.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	166,76	83,38
16.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	1.119,00	559,50
16.2	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_02/2026_PE	m²	775,00	387,50
8.3	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m²	512,00	256,00
15.2	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m²	819,00	409,55
7.2	DIVISORIA SANITÁRIA, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E. AF_10/2025	m²	38,00	19,00
9.6	GRADIL EM ALUMÍNIO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR TUBOS DE 3/4". AF_10/2025	m²	66,48	33,24
8.1	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR RIPAS PARA TELHADOS DE MAIS DE 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025	m²	862,12	431,06

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

7.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.3 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 69, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1



LC= Liquidez Corrente – superior a 1

7.4.6 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de % do valor estimado da contratação.

8. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

8.1 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

8.1.1 Justificativa da vedação:

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza e complexidade compatíveis com a execução por empresa individualmente habilitada, sem necessidade de conjugação de capacidades técnicas distintas para o atendimento integral da demanda. A vedação ora estabelecida busca preservar a competitividade do certame, evitar a redução indevida do número de participantes e simplificar a gestão e a fiscalização contratual, considerando que a pesquisa de mercado indica a existência de potenciais fornecedores aptos a executar o objeto de forma isolada. A medida encontra amparo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite a participação em consórcio, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, sendo a restrição adotada, no caso concreto, a solução mais adequada ao interesse público e à obtenção da proposta mais vantajosa.

8.2 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos objetos, e desde que os bens contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1 Reserva de cota para ME/EPP/EQUIPARADAS

9.1.1 Em caso de empate na forma da legislação aplicável, será adotado o critério de desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:



10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.2 Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO (ou maior desconto) POR GRUPO (grupo de itens), observadas as condições definidas neste Termo de Referência.

10.3 A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

10.4 Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.

10.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 500 (reais).

10.6 O envio de lances no pregão eletrônico será no modo de disputa "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.6.1 Adota-se o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, inciso I, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo julgamento se orienta pela obtenção da proposta economicamente mais vantajosa, com critério baseado em menor preço ou maior desconto, conforme o caso. A realização de lances públicos e sucessivos amplia a competitividade entre os licitantes, favorece a redução progressiva dos valores ofertados e permite que a Administração obtenha melhores condições de contratação.

Além disso, a dinâmica do modo aberto confere maior transparência ao certame, assegura isonomia entre os participantes e possibilita a disputa em tempo real, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração. Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de comparação objetiva das ofertas, conclui-se que esse modo de disputa é o mais adequado para maximizar a competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 O regime de execução adotado para a prestação dos serviços será definido conforme abaixo:

- A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1 Do local, prazo e condições de execução



12.1.2 Caso não seja possível cumprir o prazo ou cronograma estabelecido, a empresa deverá comunicar formalmente as razões com pelo menos 2 dias de antecedência, para análise de eventual prorrogação, ressalvados casos fortuitos ou de força maior.

12.2 Da vigência contratual:

12.3 Do Recebimento, Aceite e Verificação do Serviço

12.3.2 O serviço será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, conformidade com os níveis de serviço e atendimento às especificações deste Termo de Referência.

12.3.4 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações, níveis de desempenho, prazos ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela adequada execução do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional dos responsáveis técnicos, nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo contrato.

12.3.6 Caso o relatório circunstanciado, registro de verificação, termo de recebimento ou demais documentos de aceite não sejam emitidos dentro dos prazos fixados, considerar-se-ão realizados, desde que a Contratada tenha comunicado a conclusão da etapa com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do término do prazo, responsabilizando-se a fiscalização pelos atrasos injustificados.

12.4 Da Garantia da Contratação:

12.4.1 Não haverá exigência de garantia da contratação (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

12.5 Das Obrigações Durante a Execução e Correção de Falhas

12.5.1 A Contratada é responsável pela adequada execução dos serviços, respondendo pela qualidade, conformidade, desempenho e pelo cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

12.5.2 Verificada qualquer falha, vício, erro técnico, não conformidade ou desempenho inferior aos níveis mínimos exigidos, a Contratada deverá, às suas expensas, refazer, corrigir, complementar ou substituir as atividades necessárias, no prazo de () dias, contado da notificação da fiscalização.



12.5.3 Enquanto não forem sanadas as inconformidades, a fiscalização poderá deixar de atestar as medições, total ou parcialmente, suspendendo o pagamento correspondente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

12.5.4 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando não atenderem às especificações, critérios de desempenho, requisitos técnicos, indicadores de qualidade ou condições contratuais.

12.5.5 A responsabilidade civil e técnico-profissional da Contratada permanece mesmo após o recebimento provisório ou definitivo, respondendo por danos decorrentes de execução inadequada, erro técnico, dolo ou culpa, nos termos da legislação aplicável.

12.5.6 Caso o relatório, termo de verificação, parecer técnico ou ato de fiscalização referente ao recebimento provisório ou definitivo não seja emitido dentro do prazo previsto, considerar-se-á como realizado, desde que a Contratada tenha comunicado a conclusão da etapa com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, responsabilizando-se a fiscalização pelos atrasos injustificados.

12.5.7 Quando o serviço envolver equipe alocada, a Contratada deverá garantir substituição imediata de profissionais que apresentem conduta inadequada, desempenho insatisfatório, ausência injustificada, ou que não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.5.8 Toda e qualquer correção, refação, reexecução, reanálise ou melhoria determinada pela fiscalização será executada sem ônus adicional para o Contratante.

12.5.9 A inobservância das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar glosa de pagamentos, aplicação de penalidades, rescisão contratual e execução da garantia da contratação, conforme a legislação vigente.

12.6 Da Fiscalização:

12.6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.6.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



12.6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

12.6.5 Deverá ser indicado gestor do contrato, na forma da legislação;

12.6.5.1 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências da execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.6.7 O Contratado será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

12.6.8 Não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do Contratado a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

12.6.9 O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.6.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento e não poderá onerar o contrato.

12.6.11 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6.13 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6.14 Durante a execução do contrato fica reservada ao Fiscal a autonomia para resolver, dirimir e decidir dúvidas que venha a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenha sido previsto no instrumento celebrado;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



- 13.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 13.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 13.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
- 13.6 Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial correspondente, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.
- 13.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e demais documentos correlatos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 14.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 14.4 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 14.5 Em se tratando de fornecimento de bens:
 - a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



a.1) As indicações referentes ao objeto, assim como a garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido neste Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no item 10.3.3 deste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.6 Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;



- k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

14.7 As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

15.1.1. O Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

15.2 Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA;

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR e contratar;



d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar.

15.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 15.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 15.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 A sanção prevista na alínea "b" do subitem 15.3, calculada na forma do item 15.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.2.

15.6 A sanção prevista na alínea "c" do subitem 15.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.2, 15.2.3, 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 15.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.8, 15.2.9, 15.2.10, 15.2.11, 15.2.12 e 15.2.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2.2, 15.2.3, 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

15.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10 Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

15.10.1 civilmente, nos termos do Código Civil;

15.10.2 perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

15.10.3 criminalmente, na forma da legislação pertinente.

15.11 O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:



15.11.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

15.11.1.1 de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

15.11.1.2 de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

15.11.1.3 de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.11.2 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

15.11.2.1 Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

15.11.2.2 Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

15.11.2.3 Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

15.11.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

15.11.3.1 Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

15.11.3.2 Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

15.12 Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

15.13 Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos artigos 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

15.14 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1 A medição dos serviços será realizada com base na verificação do cumprimento das atividades previstas neste Termo de Referência, observando-se os níveis de serviço, indicadores de desempenho e parâmetros técnicos definidos para cada etapa, rotina, entrega ou posto de trabalho.

16.2 Para serviços contratados por escopo, a medição ocorrerá por entregáveis, etapas ou marcos de execução, conforme cronograma aprovado, considerando:

- a) a entrega dos produtos, relatórios ou resultados descritos neste Termo de Referência;
- b) o atendimento aos requisitos técnicos mínimos exigidos;
- c) a conformidade com o padrão de qualidade definido;
- d) a aprovação do fiscal ou da comissão designada.

16.3 O pagamento será liberado somente após o aceite definitivo da etapa ou entregável correspondente, formalizado em documento próprio.

16.4 A Administração poderá aplicar glosas proporcionais ao desempenho sempre que:

- a) houver descumprimento parcial dos níveis de serviço;
- b) forem registradas não conformidades ou falhas na prestação;
- c) ocorrerem interrupções injustificadas dos serviços;
- d) não houver substituição de profissionais nos prazos fixados, quando aplicável.

16.5 A medição poderá ser rejeitada, total ou parcialmente, quando os serviços não atenderem às especificações, requisitos técnicos ou padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

16.6 Não serão atestadas medições, totais ou parciais, enquanto houver pendências, falhas ou inconformidades não corrigidas pela Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções e da execução da garantia da contratação, quando cabível.

16.7 O pagamento será efetuado no prazo legal, contado da apresentação da nota fiscal/fatura, desde que:

- a) constatada a regular execução dos serviços pela fiscalização técnica;
- b) verificada, quando cabível, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias pela Contratada;



c) realizado o ateste pela fiscalização técnica e administrativa.

16.8 A aprovação de uma medição não implica aceitação tácita de falhas ou vícios ocultos, permanecendo a Contratada responsável pelos serviços prestados nos termos da legislação aplicável e deste contrato.

16.9 Não serão objeto de medição e pagamento serviços executados sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com as condições contratadas, ainda que realizados por iniciativa da Contratada.

17. DA RESCISÃO

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

17.3.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.3.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

17.3.3 Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

17.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



TIMON
PREFEITURA

SEINFRA
Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3 Indenizações e multas.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1 As disposições da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de dados encontram-se previstas no Contrato.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

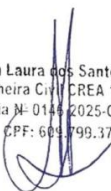
19.1 É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com os documentos que compõem o processo de contratação, com a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

21.2 Este Termo de Referência foi elaborado pelo(s) servidor(es) abaixo identificado(s), que atesta(m) sua conformidade com as normas vigentes.

Timon/MA, 22 de junho de 2026


Maria Laura dos Santos Balbino
Engenheira Civil CREA 1121935680
Portaria N° 0144/2025-GP-SEINFRA
CPF: 609.799.373-02

Maria Laura dos Santos Balbino
Engenheira Civil CREA 1121935680/D-MA

De acordo:


Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria N° 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

